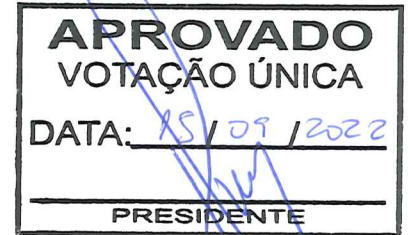




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº208/2022
Mensagem nº165/2022



Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Institui O Programa Municipal “Café Da Gente” No Âmbito Do Município De Miguel Pereira e dá Outras Providências.”. Em regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a matéria em exame sobre a instituição do Programa Municipal “Café da Gente” no âmbito do Município de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

Inicialmente esclarece que a matéria não possui vício de iniciativa.

Conforme se extrai da matéria, o Programa Municipal “Café da Gente” consiste em estratégia de segurança alimentar para, implementação, no âmbito local, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que fazem parte da “Agenda 2030” da Organização das Nações Unidas, buscando assegurar o acesso da população a alimentos adequadamente produzidos em cadeias produtivas seguras, locais, diversificadas, saudáveis e sustentáveis.

De mais a mais, se compulsa da justificativa da matéria que, o projeto busca garantir a primeira refeição das pessoas que acordam cedo para ir trabalhar e para aquelas que estão em busca



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

de emprego, que por conta do tempo corrido ou por falta de condições financeiras não conseguem fazê-lo de forma digna, segundo a justificativa.

Assim, a tramitação e aprovação da matéria assegurará, em um futuro próximo, alimentação básica e adequada as pessoas, garantindo a fome zero, saúde e bem-estar.

A matéria mostra-se **legal e constitucional**. Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:


- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 15 de 09 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro